



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI N° 1.865/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação e outorgar escritura de imóvel urbano ao GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, destinado à construção, instalação e funcionamento do DETRAN/ES, e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de terreno urbano localizado no Bairro Hayde Lobo Junger ao GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, destinado à construção, instalação e funcionamento da DETRAN/ES, no Município de São José do Calçado-ES, do terreno a seguir: área de 12m x 30m, totalizando 360m², e suas divisas: frente com a Av. Maria das Dores Pimentel, lado esquerdo com terreno da municipalidade, lado direito terreno da municipalidade.

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º, desta Lei, será destacada da Matrícula Imobiliária pertinente, do Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção do DETRAN/ES, e se em 02 (dois) anos, depois de efetivada a lavratura da escritura, não for implantado tal empreendimento o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.

Parágrafo único. Da escritura de alienação deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado cedido em comodato, e nem por qualquer ato



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

jurídico sair da posse direta do donatário, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 4º. Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do Imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correrão por conta do GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ora Donatário.

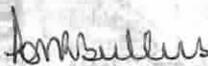
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quatorze (2014)


LILIANA MARIA DE REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL